

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1000739-82.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo): Clarice Braghin Colangelo, Edilson José Colangelo, Elisabeth

Aparecida Colangelo Soares, Isabel Cristina Colangelo Moreira, Leonilda Colangelo, Luiz Antonio Donizeti Colangelo, Maria

Helena Colangelo Leme de Souza e Paulo Colangelo

Inventariado (falecido): Oswaldo Colangelo, CPF 550.637.058-04, RG 14.143.067, Casado,

Brasileiro, Aposentado

Qualificação do Edilson José Colangelo, Rua Raul Rodrigues Martins, autorizado que figurará Inventariante, 20, Residencial Parque Douradinho - CEP

no alvará: 13568-653, São Carlos-SP, CPF 099.011.958-02, RG 21.701.468-9,

Solteiro, Brasileiro, Eletricista

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

À vista dos documentos bancários exibidos com os ofícios de fls. 127 e 146, **DEFIRO** o pedido formulado nos autos depois da sentença homologatória da partilha: **concedo ALVARÁ** em nome do **Espólio de O. C.**, a ser representado pelo inventariante **E. J. C.** (nome completo e qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta poupança nº 10.015.903-6, da agência 6509-9 do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido O. C., supraqualificado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Compete ao inventariante entregar a cada herdeiro o valor correspondente à cota parte de cada um, consoante o disposto no artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do autorizado materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Due Conhana 275 Contraville

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

imediatamente.

São Carlos, 30 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA